DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 5
Outros Atos 5

Poder Legislativo 6
Outros Atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

LEI Nº 5.017, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Segurança Pública e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município da Estância Turística de Pereira Barreto, por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a cessão de servidor público municipal.

Art. 2º O servidor municipal cedido pelo Convênio, respeitada a legislação municipal vigente, ficará sob o gerenciamento administrativo e responsabilidade do Comandante do Pelotão da Polícia Militar de Pereira Barreto, o qual deverá primar pelos cuidados com a segurança e integridade física do referido servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de novembro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

.....

LEI Nº 5.018, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Altera dispositivos da Lei nº 3.614, de 13 de maio de 2008 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 3.614, de 13 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:*

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança;

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

- 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, Transporte e Agrícola (ACITA);

- 1 (um) representante do Rotary Clube;

- 03 (três) representantes de organizações da sociedade civil devidamente constituída há mais de 1 (um) ano."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de novembro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

.....

LEI Nº 5.019, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Segurança Pública e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município da Estância Turística de Pereira Barreto, por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a cessão de servidores públicos municipais, conforme minuta em anexo e Plano de Trabalho que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os servidores municipais cedidos pelo Convênio, respeitada a legislação municipal vigente, ficarão sob o gerenciamento administrativo e responsabilidade do Delegado Titular da Delegacia de Polícia local, o qual deverá primar pelos cuidados com a segurança e integridade física dos referidos servidores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de novembro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL
Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

.....

DECRETO Nº 6.328, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Regulamenta a Lei nº 5.020 de 10 de novembro de 2023 dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º Autorizado pela Lei nº 5.020 de 10 de novembro de 2023, fica o Executivo Municipal, no corrente exercício, autorizado a repassar recursos financeiros, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei 13.019/14, à Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada Associação de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal 4 PATAS de Pereira Barreto, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 44.044.999/0001-46, com sede na Rua Pará, 2.276, Jardim Paraíso, nesta cidade, devidamente reconhecida como de Utilidade Publica Municipal por força da Lei Municipal nº 4.982 de 17/07/2023, até o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único - O valor constante do "caput" deste Artigo será repassado à Associação de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal 4 PATAS de Pereira Barreto, para auxiliar a entidade a cobrir despesas de capital conforme plano de trabalho.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte classificação analítica da despesa:

02 EXECUTIVO
02 10 SECRETARIA MUNICPAL DA EDUCAÇÃO
02 10 02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18 Gestão Ambiental
18 305 Vigilância Epidemiológica
18 308 0058 Programa de Proteção e Defesa Animal
18.305.0058.2130.0000 Repasse ao Terceiro Setor
4.4.50.42.00 Auxílios
Ficha 877 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 100.000,00

Parágrafo Único - O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação da seguinte dotação orçamentária:

01 LEGISLATIVO
01 01 PODER LEGISLATIVO
02 01 01 CÂMARA MUNICIPAL
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0001 Processo Legislativo
01.031.0001.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha 1 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 50.000,00

01 LEGISLATIVO
01 01 PODER LEGISLATIVO
02 01 01 CÂMARA MUNICIPAL
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0001 Processo Legislativo
01.031.0001.2081.0000 Manutenção do Legislativo
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha 3 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 50.000,00

TOTAL .....R$ 100.000,00

Art. 3º É condição indispensável que a Associação de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal 4 PATAS de Pereira Barreto, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2024, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, permitindo ainda que esta Administração proceda quando e sempre que entender necessário, a verificação e solicitação de Prestação de Contas em sua Contabilidade, para comprovação das despesas decorrentes das finalidades desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de novembro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

.....

DECRETO Nº 6.329, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Regulamenta a Lei nº 5.021 de 10 de novembro de 2023 dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º Autorizado pela Lei nº 5.021 de 10 de novembro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício, a repassar recursos financeiros, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei 13.019/14, à Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada Associação de Defesa Animal de Pereira Barreto (ADAPB), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.456.659/0001-03, com sede na Rua Fauzi Kassim, 662, Centro, nesta cidade, devidamente reconhecida como de Utilidade Publica Municipal por força da Lei Municipal nº 4.800 de 18/02/2021, até o montante de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Parágrafo único. O valor constante do "caput" deste Artigo será repassado à Associação de Defesa Animal de Pereira Barreto (ADAPB), para auxiliar a entidade a cobrir despesas de capital conforme plano de trabalho.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R$

115.000,00 (cento e quinze mil reais), com a seguinte classificação analítica da despesa:

02 EXECUTIVO
02 10 SECRETARIA MUNICPAL DA EDUCAÇÃO
02 10 02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18 Gestão Ambiental
18 305 Vigilância Epidemiológica
18 308 0058 Programa de Proteção e Defesa Animal
18.305.0058.2130.0000 Repasse ao Terceiro Setor
4.4.50.42.00 Auxílios
Ficha 877 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 115.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação da seguinte dotação orçamentária:

01 LEGISLATIVO
01 01 PODER LEGISLATIVO
02 01 01 CÂMARA MUNICIPAL
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0001 Processo Legislativo
01.031.0001.2081.0000 Manutenção do Legislativo
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha 3 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 115.000,00

TOTAL .....R$ 115.000,00

Art. 3º É condição indispensável que a Associação de Defesa Animal de Pereira Barreto (ADAPB), apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2024, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, permitindo ainda que esta Administração proceda quando e sempre que entender necessário, a verificação e solicitação de Prestação de Contas em sua Contabilidade, para comprovação das despesas decorrentes das finalidades desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 13 de novembro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

.....

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 8282/2023
PROCESSO ADM Nº 9327/2023
PROCESSO Nº 154/2023
DISPENSA Nº 100/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DE PEREIRA BARRETO
CNPJ: 44.446.904/0001-10
CONTRATADA: GT ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 48.221.425/0001-57

Objeto: A CONTRATADA obriga – se a prestar os serviços com mão de obra especializada para substituição de Refletores na Orla da Praia Municipal Pôr do Sol e substituição de Luminárias de vapor metálico por Luminárias de Led no interior da Praia Municipal Pôr do Sol, conforme Memorial Descritivo e proposta vencedora.

Valor: **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**
Vigência: 13/11/2023 até 12/02/2024

Pereira Barreto/SP, 13 de novembro de 2023
JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO

.....

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Av.Cel. Jonas Alves de Mello, 2.026 - CEP 15370-000 - Fone:(18)3704-2373
PEREIRA BARRETO - S.P.

PORTARIA Nº 2.211

"Concede licença maternidade no quadro de pessoal desta autarquia e dá outras providências ".

Mauro André Martins, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 109 de 14/09/2023;

CONSIDERANDO o atestado médico datado de 31 de outubro de 2023 sob protocolo nº 354 em 14 de novembro de 2023.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder, com fundamento no art. 117 da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e de acordo com a Lei Complementar nº 109 de 14/09/2023, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à servidora pública autárquica municipal Sra. KARLA DE FRIAS FREITAS, portadora da cédula de identidade RG nº 34.005.679-4 SSP/SP, matrícula funcional n°110384, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo.

Parágrafo único – A licença de que trata o caput deste artigo, terá vigência, a partir do dia 31 de outubro de 2023 a 27 de abril de 2024, com retorno previsto para dia 28 de abril de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, 14 de novembro de 2023.

MAURO ANDRÉ MARTINS
Diretor

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ATA DA CENTÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM SEIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, ÀS VINTE HORAS.

PRESIDENTE: DANIEL RODRIGUES DA SILVA

1º SECRETÁRIO: VIRGÍLIO TRENTIN

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ÀS VINTE HORAS, REALIZOU-SE A CENTÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, **SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR DANIEL RODRIGUES DA SILVA E SECRETARIADA PELO VEREADOR VIRGÍLIO ARMANDO TRENTIN DE OLIVEIRA.** PELO LIVRO DE COMPARECIMENTO VERIFICOU-SE A **PRESENÇA DE TODOS OS VEREADORES.** HAVENDO NÚMERO LEGAL, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E **"SOB A PROTEÇÃO DE DEUS",** DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS. **LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE. **LEITURA DA**

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

MENSAGEM Nº 55, RECEBIDA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 75/2023** QUE **"ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 3.486, DE 26 DE JANEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; LEITURA DA MENSAGEM Nº 57,** RECEBIDA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 77/2023** QUE **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL 4 PATAS DE PEREIRA BARRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; LEITURA DA MENSAGEM Nº 58,** RECEBIDA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 78/2023** QUE **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE DEFESA ANIMAL DE PEREIRA BARRETO (ADAPB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" –** ENCAMINHADOS ÀS COMISSÕES PARA PARECERES. **LEITURA DO REQUERIMENTO Nº 60/2023,** DE AUTORIA DO VEREADOR LUÍZ BOLÃO, SOLICITANDO QUE O PROJETO DE LEI Nº 77/2023 FOSSE APRECIADO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, EM DISCUSSÃO, FEZ USO DA TRIBUNA O VEREADOR LUÍZ BOLÃO, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **LEITURA DO REQUERIMENTO Nº 61/2023**, DE AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO JOSÉ

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

FRANÇA, SOLICITANDO QUE O PROJETO DE LEI Nº 78/2023 FOSSE APRECIADO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **LEITURA DAS INDICAÇÕES Nº'S: 129, 130, 131, 132 E 133/2023** – OFICIADAS. **LEITURA DA MOÇÃO Nº 21**, DE AUTORIA DO VEREADOR LUÍZ BOLÃO, DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO AOS MEMBROS DO CONSEG DE PEREIRA BARRETO, EM DISCUSSÃO FIZERAM USO DA TRIBUNA OS VEREADORES LUÍZ BOLÃO, GILBERTO MARQUES, WALTER CAMPOS E VIRGÍLIO TRENTIN , EM VOTAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE. **LEITURA DA MOÇÃO Nº 24,** DE AUTORIA DO VEREADOR LUÍZ BOLÃO, DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MITSUSADA UMETANI E CEL. FRANCISCO SCHIMIDT PELAS CONQUISTAS NA OLIMPÍADA BRASILEIRA DE ASTRONOMIA E ASTRONÁUTICA DE 2023, EM DISCUSSÃO FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES LUÍZ BOLÃO, WALTER CAMPOS DE SOUZA, SÍLVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO, VIRGÍLIO TRENTIN, GILBERTO MARQUES, EM VOTAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE. **LEITURA DE CONVITE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA DE PEREIRA BARRETO** – PARA CERIMÔNIA DE ABERTURA DA 50º COMPETIÇÃO TRIANGULAR DE ATLETISMO A REALIZAR-SE EM 12 DE NOVEMBRO. **LEITURA DE**

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

OFÍCIO ESPECIAL, DO PRESIDENTE DA RÁDIO COMUNITÁRIA, AGRADECENDO PELAS EMENDAS APRESENTADAS – OFÍCIOS ARQUIVADOS NA SECRETARIA. EM SEGUIDA A SESSÃO FOI SUSPENSA PARA A ENTREGA DAS HOMENAGENS ORIUNDAS DAS MOÇÕES NºS: 21 E 24. APÓS A HOMENAGEM PASSOU-SE À **LEITURA DOS PARECERES AOS PROJETOS DE LEIS Nº S: 72, 73, 74, 77 E 78/2023** E APÓS À **ORDEM DO DIA: PROJETO DE LEI Nº 72/2023** QUE **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** EM DISCUSSÃO FEZ USO DA PALAVRA O VEREADOR LUÍZ BOLÃO, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **PROJETO DE LEI Nº 73/2023** QUE "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.614, DE 13 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **PROJETO DE LEI Nº 74/2023** QUE "**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO POR MEIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **PROJETO DE LEI Nº 77/2023** QUE "**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS**

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO 4 PATAS DE PEREIRA BARRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **PROJETO DE LEI Nº 78/2023** QUE "**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE DEFESA ANIMAL DE PEREIRA BARRETO (ADAPB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. OS PROJETOS APROVADOS FORAM ENCAMINHADOS AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO. EM SEGUIDA PASSOU-SE AO **PEQUENO EXPEDIENTE:** USARAM A TRIBUNA LIVRE OS VEREADORES SÍLVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO, TARLEI ARLEI BENEVIDES, FÁBIO JOSÉ FRANÇA, NÍLSON ALVES MARTINS E LUÍZ BOLÃO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**", DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS. PARA FICAR CONSTANDO, LAVROU-SE ESTA ATA. SALA DAS SESSÕES "VALDEMIR SUMAN", AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

PRESIDENTE:

SECRETÁRIO:

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Requerimento Nº 62/2023

OFICIE-SE
S.S., 13/11/2023
Presidente

Senhor Presidente:

Requeremos regimentalmente à Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que informe o seguinte: a) quantidade de cargos de provimento efetivo de dentistas ocupados e vagos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto; b) nomes de cada servidor; c) unidades de lotação; d) atribuições; e) carga horária, com horário de início, término e intervalo; f) número de atendimentos realizados por dia e por mês durante o período de janeiro a novembro de 2023.

JUSTIFICATIVA: Para conhecimento e esclarecimentos dos Vereadores e demais pessoas interessadas.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 13 de novembro de 2023.

FÁBIO JOSÉ FRANCA
Vereador do PTB

GILBERTO MARQUES
Vereador do PL

LI CARVALHO
Vereadora do União Brasil

NILSON ALVES MARTINS
Vereador do PSDB

SILVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Vereador do PL

TARLEI ARLEI BENEVIDES
Vereador do PV

WILSON DOS SANTOS MARTINS
Vereador do PSB

PROTOCOLO 545/2023 - 13/11/2023 15:18

Município de Pereira Barreto - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 135/2023

OFÍCIO S.S. 13/11/2023

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a substituição de lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED na rede pública de iluminação do Bairro Antônio Gomes.

JUSTIFICATIVA: As lâmpadas de LED têm tecnologia mais avançada que a das utilizadas atualmente na rede de iluminação pública da cidade. Entregam mais luminosidade consumindo muito menos energia elétrica. Uma vantagem para a municipalidade e muito mais conforto e segurança para os moradores do Bairro Antônio Gomes.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 10 de novembro de 2023.

WILSON DOS SANTOS MARTINS
Vereador do PSB

PROTOCOLO 538/2023 - 10/11/2023 13:25

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 136/2023

OFÍCIO S.S. 15/11/2023

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a limpeza de um terreno na esquina das ruas Kenji Otsubo e Coronel Ernesto Schmidt.

JUSTIFICATIVA: Neste terreno baldio há acúmulo de lixo e entulho por toda parte. Sacos de lixo, pedaços de madeira e montes de vegetação em decomposição. Um ambiente propício para proliferação de insetos e pequenos animais, como ratos e escorpiões. Há necessidade de se efetuar a limpeza com urgência, para evitar transtornos aos moradores vizinhos ao terreno.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 10 de novembro de 2023.

FÁBIO JOSÉ FRANÇA
Vereador do PTB

PROTOCOLO 539/2023 - 10/11/2023 15:48

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br



PROTOCOLO 539/2023 - 10/11/2023 15:48

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

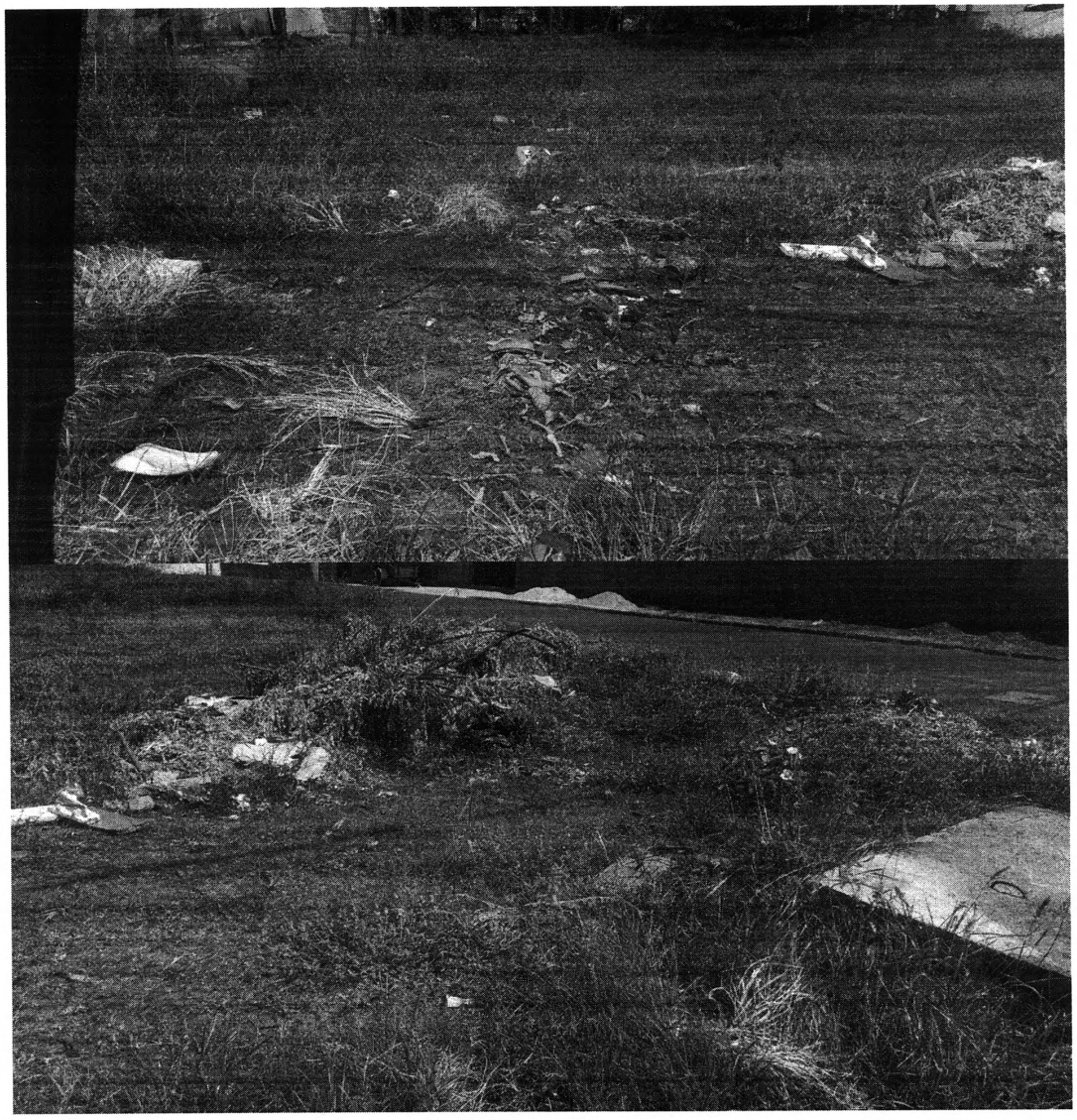

PROTOCOLO 539/2023 - 10/11/2023 15:48

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br



PROTOCOLO 539/2023 - 10/11/2023 15:48

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 137/2023

OFÍCIO Nº
S.S. 13/11/2023

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a instalação de uma grade no bueiro localizado na esquina das ruas Kenji Otsubo e Coronel Ernesto Schmidt.

JUSTIFICATIVA: Referido bueiro tem tampa de concreto, mas o vão entre o asfalto e a tampa tem aproximadamente 40 cm. Suficiente para passar uma criança. Um perigo, já que existem dezenas de crianças brincando nas redondezas. Com a instalação da grade, a Prefeitura estaria evitando um acidente, que pode ser fatal.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 10 de novembro de 2023.

FÁBIO JOSÉ FRANÇA
Vereador do PTB

PROTOCOLO 540/2023 - 10/11/2023 15:58

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 138/2023

PROTOCOLO 544/2023 - 13/11/2023 14:20

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal providências quanto a alta temperatura ambiente verificada atualmente no interior do Ginásio Municipal de Esportes Stélio Maia.

JUSTIFICATIVA: Em eventos realizados nos últimos dias no ginásio, como o campeonato estadual de ginástica rítmica e a semifinal do campeonato regional de futebol de salão, categoria infantil, a população pôde conferir a alta temperatura existente no interior do ginásio, que nada mais é do que uma "caixa" de concreto coberta por telhas de zinco. Sem dúvida a temperatura lá dentro passa dos 40° C. Nestas competições houve casos de duas atletas, crianças, que foram acometidas de um mal estar, devido ao calor e à baixa umidade. A Prefeitura precisa estudar a melhor maneira de amenizar o calor lá dentro. A instalação de exaustores no teto, ou climatizadores, talvez seriam boas opções. É a saúde da população que está em risco. Neste sábado, dia 18 acontecerá a final do campeonato de futebol de salão infantil. Em janeiro/2.024 vai ser realizado o campeonato municipal de futebol de salão de férias. Como visto, são muitos os eventos realizados no ginásio. É preciso tomar medidas para mitigar as altas temperaturas com urgência.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 13 de novembro de 2023.

FÁBIO JOSÉ FRANÇA
Vereador do PTB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 139/2023

13/11/2023

Senhor Presidente:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a análise e estudo da possibilidade de instituir o "Programa de Desligamento Voluntário na Administração Pública Municipal Direta e Indireta", por meio da elaboração e encaminhamento de um projeto de lei à Câmara Municipal, conforme minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA: A presente indicação tem o intuito de apresentar uma proposta de grande relevância para a otimização dos recursos municipais e a melhoria da eficiência da administração pública.

Observando as demandas atuais da gestão pública, sugiro ao Senhor Prefeito Municipal a análise e estudo da possibilidade de instituir o "Programa de Desligamento Voluntário na Administração Pública Municipal Direta e Indireta", por meio da elaboração e encaminhamento de um projeto de lei à Câmara Municipal.

Este programa, quando implementado de maneira criteriosa, pode proporcionar uma gestão mais eficiente dos recursos humanos, permitindo a redução de custos associados à folha de pagamento, sem prejuízo ao funcionamento dos serviços essenciais prestados à população. Além disso, um programa de desligamento voluntário pode ser uma medida eficaz para promover a renovação do quadro funcional, possibilitando a entrada de novos profissionais com ideias inovadoras e aptos a enfrentar os desafios contemporâneos.

Ressalto que a iniciativa busca, primordialmente, preservar os direitos dos servidores públicos, garantindo condições dignas para aqueles que optarem por aderir ao programa. Destaco também que a implementação de tal medida dependerá de um cuidadoso estudo técnico e jurídico, bem como de ampla discussão com os servidores e demais envolvidos.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 13 de novembro de 2023.

TARLEI ARLEI BENEVIDES
Vereador do PV

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ....., DE ..... DE ..... DE 2023

"Institui Programa de Desligamento Voluntária na Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa de Desligamento Voluntário - PDV - destinado aos servidores e ou empregados públicos integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo Único - O PDV estará vigente até 31 de dezembro de 2023.

Artigo 2º - O servidor ou empregado público que aderir ao programa fará jus aos seguintes direitos:

I - Férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3;

II - 13º salário;

III - Saldo salário e demais verbas que recebe mensalmente,

IV - Licença Prêmio vencidas;

V - Indenização correspondente a uma remuneração mensal para cada 2 anos completos de trabalho na administração municipal direta ou indireta, desprezando as frações inferiores.

§ 1º - O valor máximo a ser atribuído como benefício relativo ao PDV não poderá ultrapassar o valor equivalente ao custo anual do servidor e ou empregado público, considerando o 13º salário, incluindo, os valores relativos a encargos patronais ou outro encargo estabelecido em Lei, como FGTS, entre outros.

§ 2º - Para fins do item V, do artigo 2º, considera-se remuneração bruta todos os rendimentos mensais, excluindo-se as verbas de caráter transitório ou indenizatória, bem como as relativas ao exercício de cargo em comissão.

§ 3º - Inclui-se no cálculo eventual pagamento de gratificação que o servidor ou empregado público esteja auferindo por 10 anos contínuos.

Município de Pereira Barreto - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 4º - O pagamento da indenização constante nesta Lei será paga em parcela única, por ocasião do pagamento da rescisão.

Artigo 3º - Não poderão aderir ao PDV os servidores ou empregados públicos que:

I - Estejam com o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, ou em razão de licença-maternidade, licença-paternidade, licença para adoção, licença para tratamento de saúde, licença em decorrência de acidente ou doença do trabalho;

II - tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado que importe na perda do emprego público que ocupa, enquanto pendente o cumprimento da decisão;

III - tenham recebido o auxílio doença acidentário previsto no artigo 118 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no prazo mínimo de 12 (doze) meses anteriores ao seu requerimento de adesão ao programa.

IV - Servidores ou empregados com 70 anos de idade completos na data do requerimento.

Parágrafo único - A adesão ao PDV de servidor ou empregado que esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar produzirá efeitos após o julgamento final nas hipóteses de:

I - não aplicação da pena de demissão;

II - aplicação de penalidade diversa de demissão, somente depois do seu cumprimento.

Artigo 4º - O servidor ou empregado público que aderir ao PDV terá o seu contrato ou vinculo jurídico de trabalho rescindido, a critério da administração, observando, sobretudo, o interesse público.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar os demais requisitos por Decreto Municipal.

Artigo 6º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir crédito adicional até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ao orçamento corrente, bem como reabri-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte.

Artigo 7º - Revogam-se todas as disposições contrárias.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Moção Nº 025/2023

OFÍCIO S.S. 13/11/2023

Senhor Presidente:

Requeiro (emos) regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja inserida na ata da presente sessão ordinária esta Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Alarico Alves De Carvalho, aos 71 anos, ocorrido no dia 11 de novembro do corrente ano.

Muito conhecido por todos na cidade, sempre trabalhou no ramo imobiliário.

Deixa a mulher, Enedina, e os fihos, Letícia e Luiz Felipe.

Requeiro (emos) ainda que desta moção se dê ciência, por ofício, à família enlutada.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 13 de novembro de 2023.

LUIZ ANTÔNIO ARANTES GARCIA
Vereador do Republicanos

PROTOCOLO 543/2023 - 13/11/2023 12:40

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000